



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção anual preventiva e recarga de 22 (vinte e dois) extintores instalados na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	OBJETO	MEDIDA	QTD	NÍVEL DE MANUTENÇÃO
1	Manutenção e recarga de Extintor Químico de 4kg	Serviço	11	2
2	Manutenção e recarga de Extintor de CO2 de 6kg	Serviço	02	2
3	Manutenção e recarga a de Extintor de Água de 10lt	Serviço	09	2

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de manutenção preventiva de recarga dos extintores para o cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho e obtenção de Alvara emitido pelo Corpo de Bombeiro para a Câmara Municipal de São Roque.

3.2. Salienta-se que a recarga anual dos extintores de incêndio deverá ser realizada conforme determina a Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO, bem como demais regulamentos aplicáveis. A falta da manutenção e recarga desses extintores pode acarretar falhas nos procedimentos de segurança contra incêndio, sob risco de causar danos irreparáveis ao patrimônio público assim como aos servidores e visitantes.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este procedimento fundamenta-se artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, dispensável a licitação para a contratação do objeto.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ _____ ()

5.2. O valor descrito na cláusula 5.1 será considerado como valor máximo aceito para a contratação.

5.3. O valor apresentado no item 5.1 inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá possuir cadastro de atividade econômica, principal ou secundária, compatível com o objeto da contratação.

6.2. A contratação, compreendida como a seleção de fornecedor, deverá ser executada fielmente pela partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caso.

Para efetivação da contratação, deverá a CONTRATANTE verificar o atendimento das condições mínimas de habilitação requeridas neste Termo acerca da CONTRATADA

6.3. Da garantia

6.3.1. A contar do fim da execução, o objeto deverá possuir garantia mínima de 01 (um) ano e atender exatamente às especificações e características descritas neste termo.

6.3.2. Não será exigida garantia nos termos do §1, art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes ocorrerão à conta da seguinte Dotações Orçamentárias:

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de consumo

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para a presente contratação, para fins de classificação de propostas e seleção de fornecedor, será utilizado o critério de menor preço global, para todos os itens que compõem o objeto detalhado na cláusula segunda deste Termo.

9. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Do prazo de execução:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9.1.1. A realização do serviço desta contratação deverá ser providenciada pela CONTRATADA em até 07 (sete) dias a contar do envio da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho pela CONTRATANTE.

9.2. Das condições de execução:

9.2.1. A realização do serviço deverá ser feita em favor da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no endereço de sua sede: Rua São Paulo, 355 - Jardim Renê – São Roque – SP, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, entre 08h00 e 17h00, em dias úteis

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto será recebido, conforme inciso II do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021:

10.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária ao término da execução dos serviços, por servidor membro da Comissão de Brigada de Incêndio, designado pela CONTRATANTE, mediante a entrega dos resultados dos testes da operacionalidade da funcionalidade dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal.

10.1.1.1. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, em caso de irregularidade, incompatibilidade ou inexecução parcial ou total dos serviços;

10.1.1.2. Em caso de rejeição total ou parcial, a CONTRATADA tem o prazo de 7 (sete) dias úteis para correção e entrega do serviço.

10.1.2. **Definitivamente**, pela Coordenadoria Administrativa, após verificação da compatibilidade com o Termo de Referência deste processo.

10.1.2.1. A contar do recebimento provisório do serviço realizado pela CONTRATADA, o prazo para a confirmação do recebimento Definitivo será de 01 (um) dia útil.

10.1.2.2. A confirmação de recebimento Definitivo do serviço será feita por Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo agente público responsável e encaminhado por e-mail oficial à CONTRATADA.

10.1.2.3. O prazo para o Recebimento Definitivo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em caso de necessidade de realização de diligências ou saneamento de erros, falhas, danos causados ou inconsistências em relação as especificações deste Termo de Referência.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento referente ao objeto será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento Definitivo, conforme cláusula 10.1.2, através de Débito Direto Autorizado, Boletim ou Transferência entre contas correntes do Banco do Brasil.
- 11.2. A CONTRATADA é responsável por apresentar as informações necessárias a efetivação do pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais firmadas, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 12.2. Aceitar a fiscalização da instalação por parte da CONTRATANTE;
- 12.3. Providenciar, dentro do prazo estabelecido, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal com respeito à execução do objeto;
- 12.4. Obrigação de refazer, substituir, corrigir ou reparar quaisquer danos em objetos, estruturas prediais, conexões elétricas, hidráulicas ou lógicas, móveis ou equipamentos, decorrentes do serviço prestado;
- 12.5. Garantir o funcionamento dos equipamentos que dependem do referido serviço de instalação contratado
- 12.6. Indicar representante da CONTRATADA para estabelecer e manter eficientes canais de comunicação que funcione em tempo real em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos;
- 12.7. Informar no ato de Contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de Ordens de Serviço;
- 12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 12.9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- 12.10. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado durante seu recebimento;
- 12.11. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

- 12.12. Responsabilizar-se pela execução do serviço, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 9.1, durante o horário comercial de funcionamento (08h00 – 17h00);
- 12.13. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do CONTRATANTE. Cumpra aos profissionais esclarecer os questionamentos apresentados pelos usuários das instalações da CONTRATANTE sobre os serviços, os produtos e métodos de aplicação;
- 12.14. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene, segurança do trabalho e Normas Regulamentadoras – NBRs, mediante emprego de todos os meios acatulatorios aconselhados para cada espécie de serviço a executar responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), se for o caso, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
- 12.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações inicialmente contratadas;
- 12.17. Garantir a boa qualidade do serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à correção sempre que necessária;
- 12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.
- 13.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do presente objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência observada a ordem cronológica, nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.
- 13.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.5. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do objeto.
- 13.6. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 13.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação para realização dos serviços pretendidos por esta contratação.

15. VISITA TÉCNICA

- 15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para pleno conhecimento da infraestrutura local, a fim de cumprir com as obrigações descritas neste termo de referência.
- 15.2. Não será admitida visita de um único representante para mais de uma empresa.
- 15.3. É obrigatório o preenchimento e assinatura do ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, indicando o interesse de realizar a visita técnica ou optando por não realizá-la.
- 15.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, alteração de quantitativos ou preços, seja para materiais e produtos ou serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

16. HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, serão consultados os documentos relacionados nesta cláusula através dos sítios eletrônicos governamentais oficiais;

16.1.1. Em caso de impossibilidade de emissão de qualquer documentação necessária através de sítio eletrônico, será solicitado ao proponente o envio da mesma, dentro do prazo de validade e comprovando sua regularidade;

16.1.2. A solicitação de documentação será realizada através de e-mail oficial da Entidade, compras@camarasaoroque.sp.gov.br, para o qual deverá ser encaminhada a relação de documentos indicada;

16.2. Habilitação Jurídica:

16.2.1. Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente por força de lei, tenha validade para fins de identidade em todo o território nacional;

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

16.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.3.2. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do "CRF" – Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

16.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - CNDT;

16.3.4. Certidão Negativa Correccional – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/2021)

16.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 16.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.3.7. Certidão Negativa de impedimentos de Contratação com a Administração Pública, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 16.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4. Da Apresentação da Relação de Documentos

- 16.4.1. Após a classificação das propostas, o Agente de Contratações verificará atendimento das condições de habilitação da proponente através de consulta e emissão dos documentos exigidos passíveis de obtenção através de consulta pública em sítios eletrônicos oficiais de Governo.
- 16.4.2. Na hipótese de impossibilidade de consulta e/ou emissão de documentos, a CONTRATANTE notificará a licitante/proponente de tal pendência e concederá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação do(s) comprovante(s).
- 16.4.3. Será solicitado, através de e-mail oficial, o envio da relação de documentos listados nos Itens 16.1, 16.2 e 16.3, sem prejuízo de demais documentos e informações que não possam ser obtidas diretamente junto a sítios eletrônicos oficiais de governo.
- 16.4.4. A contar da data de solicitação da relação de documentos, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de que trata esta cláusula, prorrogável por igual período a critério da Administração.
- 16.4.5. Todo e qualquer documento referente a habilitação ou qualificação da proponente, quando solicitado, deverá ser apresentado, preferencialmente, em formato PDF e assinado eletronicamente, encaminhado através de e-mail oficial da Câmara Municipal, compras@camarasaoroque.sp.gov.br.
- 16.4.6. Em caso de preenchimento/assinaturas à mão, em meio físico, o documento original deverá ser entregue na Sede da Entidade mediante protocolo de correspondência.
- 16.4.7. Será declarado inabilitado o fornecedor que não atender às condições de habilitação e/ou qualificação exigidas neste Termo de Referência, deixar de apresentar documentação ou não o apresentar dentro do prazo concedido.
- 16.4.8. A Contratante se reserva no direito de solicitar eventualmente a apresentação de documentação complementar necessária para confirmação das informações exigidas e/ou comprovação do atendimento à legislação aplicável, dos requisitos de contratação.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente àquelas previstas na Lei nº 8.078/1990, garantida a prévia e ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente processo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais do direito.

19. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇO

- 19.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada conforme consta no Aviso de Dispensa.
- 19.2. A proposta de preço deverá ser apresentada, preferencialmente, na forma do Modelo de Proposta Comercial contido no Anexo II do Aviso de Contratação.
- 19.3. Deve conter razão social da empresa, CNPJ, assinada por representante legal, digitalizada e encaminhada conforme consta no Aviso de Dispensa.
 - 19.3.1. Em hipótese de não utilização do modelo Anexo a este Aviso de contratação, o documento encaminhado à Entidade deve conter minimamente todas as informações exigidas no modelo do Anexo II.
- 19.4. A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 19.5. A proposta deverá considerar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.